



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Avenida Imperatriz, 515 Centro - E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

Lei nº 361/2026, de 27 de maio de 2026.

“Institui os Conselhos de Escola como instancias máxima de deliberação da gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino de São Sebastião do Tocantins TO, e dá outras providencias”

A Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS**

Art. 1º Ficam instituídos os Conselhos de Escola como órgãos deliberativos, consultivos, fiscais e mobilizadores, de caráter permanente, em todas as Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de São Sebastião do Tocantins/TO, nos termos do art. 14 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e do art. 206, VI, da Constituição Federal.

Art. 2º Os Conselhos de Escola reger-se-ão pelos seguintes princípios:

- I - Gestão democrática como processo educativo e emancipatório;
- II - Diálogo como fundamento da relação entre todos os segmentos;
- III - Corresponsabilidade na construção do Projeto Eco-Político-Pedagógico;
- IV - Transparência e publicidade das decisões;
- V - Respeito à diversidade e às especificidades de cada comunidade escolar;
- VI - Valorização dos saberes da comunidade, na perspectiva da educação popular freiriana.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO**

Art. 3º O Conselho de Escola será composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º A composição do Conselho de Escola observará a seguinte proporção paritária:

- I - 40% de representantes dos profissionais da educação (docentes e funcionários);
- II - 40% de representantes de estudantes e pais/responsáveis;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Avenida Imperatriz, 515 Centro - E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

III - 20% de representantes da comunidade local.

§ 1º Cada segmento elegerá seus representantes e respectivos suplentes em processo coordenado pela direção da unidade escolar.

§ 2º Na Escola de Educação de Jovens e Adultos (EJA), os estudantes terão assegurada representação equivalente aos demais segmentos.

§ 3º Na escola do campo, garantir-se-á a representação de trabalhadores rurais e movimentos sociais locais.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho de Escola:

- I - Deliberar sobre o Projeto Eco-Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- II - Aprovar o plano anual de atividades e o calendário escolar;
- III - Zelar pela manutenção do patrimônio físico e recursos materiais da escola;
- IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da unidade;
- V - Mediar conflitos no ambiente escolar;
- VI - Acompanhar a frequência e o rendimento dos estudantes;
- VII - Promover articulação entre escola, família e comunidade;
- VIII - Avaliar o desempenho da gestão escolar;
- IX - Estimular projetos de educação em direitos humanos;
- X - Garantir a implementação das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou por 1/3 de seus membros.

Art. 7º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigido quórum mínimo de 50% mais um dos membros do Conselho.

Art. 8º As reuniões do Conselho serão públicas e suas pautas e atas divulgadas em local de amplo acesso à comunidade escolar.

CAPÍTULO V DAS ESPECIFICIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 9º A organização dos Conselhos considerará as particularidades de cada Unidade:

- I - **Escola de Tempo Integral:** O Conselho acompanhará a gestão do tempo pedagógico, alimentação escolar e atividades complementares;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Avenida Imperatriz, 515 Centro - E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

- II - **Escola do Campo:** O Conselho articulará o Projeto Eco-Político-Pedagógico com a realidade agrícola e cultural da comunidade;
- III - **Educação de Jovens e Adultos (EJA):** O Conselho adequará seu funcionamento aos horários dos estudantes trabalhadores;
- IV - **Demais Unidades:** Adaptarão seu funcionamento às necessidades específicas de cada comunidade.

CAPÍTULO VI
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO

Art. 10. Fica criado o Programa Municipal de Formação Continuada para Conselheiros de Escola, com os seguintes objetivos:

- I - Capacitar conselheiros sobre gestão democrática e educação em direitos humanos;
- II - Promover formação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - Desenvolver competências para a leitura crítica da realidade escolar;
- IV - Fortalecer a atuação dos conselheiros como agentes transformadores;

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Promover encontros formativos semestrais para conselheiros;
- II - Disponibilizar materiais de apoio à atuação dos Conselhos;
- III - Criar um fórum permanente de intercâmbio entre Conselhos de Escola;
- IV - Designar um técnico para acompanhamento e apoio aos Conselhos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As unidades escolares terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantação dos Conselhos de Escola.4

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação SEMED, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, aos 27 dias do mês de maio de 2026

Lucilene Irineu Moraes

Prefeita Municipal
Lucilene Irineu Moraes
Prefeita Municipal
CPF: 966.682.451-53